

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

Processo: 00.003410/2026-50

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Relatório Deliberação 65 - Cer/SP - MAMEDE ABOU DEHN JÚNIOR

Interessado: Mamede Abou Dehn Junior

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 104/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CEF), reunida em sua 7ª Reunião Extraordinária do exercício de 2026, realizada de forma virtual em Brasília-DF, no dia 4 de junho de 2026, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e de diretores-gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025,

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal é o órgão superior responsável pela condução do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 1.150/2025;

Considerando a decisão monocrática proferida pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos da Suspensão de Liminar nº 1015446-50.2026.4.01.0000, que restabeleceu integralmente a eficácia das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 até o trânsito em julgado da demanda principal;

Considerando que, em cumprimento à referida decisão judicial, foi editada a Deliberação CEF nº 65/2026, restabelecendo os efeitos jurídicos e administrativos das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026, inclusive quanto às consequências decorrentes do descumprimento da exigência de desincompatibilização prevista para o processo eleitoral em curso;

Considerando que a Deliberação CEF nº 65/2026 determinou o encaminhamento à CEF dos processos de registro de candidatura relacionados às Deliberações CEF nº 14/2026, nº 15/2026 e nº 19/2026 que não tenham sido objeto de enfrentamento recursal, acompanhados de relatório sucinto contendo os fundamentos fáticos e jurídicos pertinentes;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional de São Paulo (CER-SP), em atendimento à referida determinação, encaminhou a esta Comissão os autos do processo de registro de candidatura de Mamede Abou Dehn Júnior, bem como os autos da respectiva impugnação ao registro de candidatura;

Considerando que o candidato teve seu registro de candidatura deferido sub judice por meio da Deliberação CER-SP nº 025/2026, em razão do exercício do cargo de Secretário Parlamentar na Câmara dos Deputados, função enquadrada, em tese, nas hipóteses previstas na Deliberação CEF nº 15/2026;

Considerando que foi apresentada impugnação ao registro de candidatura, sob o fundamento de ausência de desincompatibilização tempestiva do cargo de Secretário Parlamentar da Câmara dos Deputados;

Considerando que a própria Deliberação CER-SP nº 025/2026, amparada em parecer jurídico constante dos autos, registrou que as atribuições do cargo exercido pelo candidato compreendem atividades de assessoramento direto a autoridade pública, elaboração de pronunciamentos, assistência em compromissos oficiais, participação em reuniões institucionais, assessoramento legislativo e elaboração de proposições, pareceres, requerimentos, recursos, emendas e projetos de lei;

Considerando que a Deliberação CEF nº 65/2026 possui caráter vinculante e observância obrigatória por todas as instâncias eleitorais do Sistema Confea/Crea e Mútua, impondo o imediato cumprimento das consequências jurídicas decorrentes do restabelecimento da eficácia das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando que restou caracterizada nos autos a ausência de afastamento tempestivo do candidato da função pública por ele exercida, em desacordo com as exigências de desincompatibilização estabelecidas pelas Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando que a situação fática apurada subsume-se integralmente à hipótese de inelegibilidade decorrente do descumprimento da exigência de desincompatibilização restabelecida pelas Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando, contudo, que o caso sob análise já foi enfrentado pela CEF ao julgar os recursos interpostos nos autos dos processos SEI nº 00.3204/2026-40 e 003205/2026-94, exarando as Deliberações 69 e 70, que ensejou no indeferimento do registro de candidatura de Mamede Abou Dehn Júnior ao cargo de Diretor-Geral da Mútua-SP;

DELIBEROU:

Julgar prejudicada a apreciação do presente feito, em razão da perda superveniente de seu objeto, tendo em vista o reconhecimento da inelegibilidade e o consequente indeferimento do registro de candidatura de Mamede Abou Dehn Júnior ao cargo de Diretor-Geral da Mútua-SP, conforme deliberado nos Processos SEI nº 00.003204/2026-40 e nº 00.003205/2026-94 e formalizado pelas Deliberações CEF nº 69/2026 e nº 70/2026.

Publicar Edital para dar ciência desta decisão ao candidato, ao impugnante, à Comissão Eleitoral Regional de São Paulo (CER-SP) e aos demais interessados.

Brasília-DF, 04 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 04/06/2026, às 07:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 04/06/2026, às 07:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 04/06/2026, às 07:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 05/06/2026, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1577078** e o código CRC **15C59F39**.

Referência: Processo nº 00.003410/2026-50

SEI nº 1577078

Criado por [demetrio.ferronato](#), versão 8 por [demetrio.ferronato](#) em 04/06/2026 07:18:27.